



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 012 – de 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre as atividades escolares na Cidade de Ribeirão Grande em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

Considerando que é de conhecimento de todos que o Mundo enfrenta uma pandemia decorrente do espalhamento de um Corona Vírus (COVID19);

Considerando que até a presente data não existem evidências científicas de que as crianças sejam as principais transmissoras da referida patologia;

Considerando, em especial, que a paralisação das aulas presenciais por tempo indeterminado acarreta prejuízos pedagógicos de caráter permanente,

DECRETA:

Artigo 1º - O presente Decreto dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares no Município de Ribeirão Grande para o ano letivo de 2021.


Artigo 2º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para retorno das aulas presenciais:

| Data | Atividade |
|-------------------------|--|
| 08/02/2021 | Início do retorno gradual das atividades escolares da rede estadual para os alunos do ensino fundamental II e médio. |
| 11/02/2021 a 16/04/2021 | Todos os alunos terão aula remota a partir do Portal da Educação no município, acessível via link http://educacao.ribeiraogrande.sp.gov.br/ . Ou 'qr code' abaixo: |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

| | |
|------------|--|
| |  |
| 26/04/2021 | Retorno presencial das atividades, de forma gradual para os alunos da rede municipal do ensino infantil e fundamental I. |

§1º – O Cronograma acima especificado poderá ser alterado conforme altere-se a classificação do Município no plano São Paulo.

§2º - A Creche Municipal não está incluída no cronograma acima mencionado.

Art. 2º -- As instituições de ensino, Infantil, Fundamental II, II e Médio, deverão atender a porcentagem de alunos conforme o descrito no Plano São Paulo, observada a fase em que o Município se encontrar.

Art. 3º - Nas atividades presenciais, as instituições de ensino deverão observar as seguintes medidas:

- I – Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;
- II – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando marcações no piso ou assentos, sempre que necessário;
- III – utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e/ou garrafas próprias;
- IV – Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- V – Não realizar atividades que promovam aglomeração;
- VI – Manter a ventilação natural, evitando o uso de aparelhos de ar condicionado, sempre que possível;
- VII – Limpeza e higienização periódica dos locais e objetos de uso comum;
- VIII – disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;
- IX – Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento decorrente do Coronavírus;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

X – Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das medidas previstas neste artigo, também deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Ribeirão Grande.

Art. 4º - Os servidores envolvidos diretamente com os alunos são obrigados à:

- Informar imediatamente a direção da escola acerca da ocorrência da COVID19, em si próprio ou em terceiros que tenha tido contato recente;

- Manter registro atualizado da presença dos alunos evitando que as crianças presentes em um dia não se misturem com as de outro dia;


- Manter em contato com os pais de alunos para que esses informem a eventual ocorrência da patologia em pessoa de contato próximo do aluno;

Art. 5º - Fica autorizado ao DEE (Departamento de Educação e Esportes) a expedição de resolução com normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2021.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


ETELVINA FRANCISCA ASSUNÇÃO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.


MIGUEL RICARTE FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE